

<b>Processo Administrativo</b>	2023IA000016	<b>Modalidade de Requerimento:</b>
<b>Data Formalização</b>	16/05/2023	<i>Abertura de Processo de Intervenção Ambiental em área de preservação permanente-APP, sem supressão de vegetação nativa.</i>
<b>Requerente:</b>	José Braz de Rezende Brando	
<b>CNPJ / CPF:</b>	064.390.206-68	
<b>Endereço do Requerente:</b>	Rua São José, nº 69, Centro, Ubá/MG	
<b>Local Requerido</b>	Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, Loja A e B, nº 1182	
<b>Responsável Técnico</b>	Fabrício Silva Engenheiro Florestal CREA/MG: 200.928 Daniel Candian Nicacio Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo CREA/MG: 212.856/D	
<b>Atividade Desenvolvida:</b>	<b>Regularização de imóvel</b>	

## 1. Objetivo

Conforme descrição do requerimento apresentado o objetivo do(a) Requerente é obter autorização para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação, para fins de:

### *Regularização de imóvel*

O imóvel encontra-se inserido no **perímetro urbano**, conforme descrito no requerimento de intervenção ambiental apresentado a esta Unidade de Regularização e Licenciamento Ambiental.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar para avaliação do CODEMA a análise da intervenção e as medidas mitigadoras e compensatórias que venham a ser deliberadas para eventual concessão de documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA, segundo as regras traçadas pela Deliberação Normativa CODEMA nº. 02/2020 e suas alterações.

## 2. Análise preliminar dos documentos e estudos apresentados

O processo sob análise foi formalizado pelo senhor José Braz de Rezende Brando, inscrito no CPF sob o nº 064.390.206-68, residente e domiciliado à Rua São José, nº 69, no centro da cidade de Ubá/MG.

A intervenção que se pretende regularizar está localizada no imóvel matriculado na Certidão de Registro sob o nº 22.108 de 03 de maio de 1999 de propriedade do senhor José Braz de Rezende Brando inscrito no CPF sob o nº 064.390.206-68, casado sob regime de comunhão de bens com Maria Luiza da Silva Brando inscrita no CPF sob o nº 601.535.806-82.

Insta mencionar que foi apresentada uma segunda Certidão de Registro de Imóvel de nº 25.989 datada de 07 de abril de 2003, de propriedade de Tavares Incorporadora LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.594.749/0001-11, a qual referencia área desmembrada do imóvel matriculado na Certidão sob o nº 22.108, anteriormente citada.

Em relação à responsabilidade técnica para elaboração dos projetos e estudos que compõe o processo, o Requerente apresentou a ART nº MG20232038479 firmada pelo Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo Daniel Candian Nicácio, CREA/MG: 212.856/D contemplando a atividade de execução de levantamento topográfico. Também foi apresentada a ART nº MG20232058624, firmada pelo Engenheiro Florestal Fabrício Silva contemplando a atividade de elaboração de estudos ambientais.

Foi apresentada, também, uma procuração por meio da qual o senhor José Braz de Rezende Brando, já qualificado anteriormente, outorga poderes às senhoras Maisa Bianchi Ferri (CPF.: 110.515.796-27) e Viviane Gomes Vieira (CPF.: 082.088.986-51) para representar seus interesses perante os órgãos ambientais que forem necessários para fins de regularização do imóvel.

Ademais, temos que os documentos essenciais à formalização dos Processos de Intervenção Ambiental, elencados nos incisos do artigo 9º da Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2020, foram parcialmente encaminhados pelo requerente.

Assim sendo, à partir das análises técnica e jurídica bem como da vistoria realizada *in loco*, identificamos as seguintes deficiências:

- Não foi apresentado Documento de Identificação das procuradoras.

### **2.1 - Análise Preliminar dos documentos e estudos técnicos.**

Ao analisar os estudos técnicos apresentados algumas pendências foram observadas:

- As medidas mitigadoras apresentadas nos estudos não estão coerentes com os impactos causados pela intervenção ambiental a qual se busca regularização com o presente processo.
- Planta topográfica não representou com fidelidade o uso e ocupação do solo do imóvel.
- O estudo de inexistência de alternativa locacional apresentado não demonstrou a

inexistência de alternativa técnica e locacional para as intervenções já realizadas.

- O estudo apresentado não demonstrou que as intervenções ambientais realizadas não irão agravar processos como enchentes, erosões e movimentos acidentais de solo ou massa rochosa.
- O projeto técnico de reconstituição de flora não prevê plantio e replantio para o período todo o período chuvoso.

### **3 - Das Informações Complementares**

Em razão das pendências identificadas no capítulo anterior, na forma do artigo 11, caput e §1º, da Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2020, foi encaminhado ao requerente o ofício de nº 215/2023 na data de 28/09/2023 para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentasse as seguintes complementações:

1. Apresentar procuração com cópia dos documentos de identificação dos procuradores.
2. Apresentar medidas mitigadoras coerentes com os impactos ambientais causados pelas intervenções ambientais realizadas as quais busca-se regularização ambiental e permanência.
3. No estudo apresentado o responsável técnico “que o calçada está impermeabilizada com piso cimentício.”já no levantamento topográfico apresentado é demonstrado todo acesso e frente do imóvel com o mesmo pavimento (permeável). Assim, solicita-se correção da planta topográfica.
4. Apresentar estudo técnico que demonstre a inexistência de alternativa técnica e locacional coerente com as intervenções ambientais do imóvel do presente processo.
5. Apresentar estudo técnico que demonstre o não agravamento de processos como enchentes, erosões e movimentos acidentais de solo ou massa rochosa coerente com o imóvel do presente processo.
6. Apresentar cronograma de atividades do PTRF contendo previsão de plantio para todo período chuvoso do ano 01, assim como a atividade de replantio para o período de maior disponibilidade hídrica (período chuvoso) de nossa região.

Na data de 02/10/2023 o requerente respondeu ao ofício juntando a seguinte documentação:

- Em resposta ao item 01 do ofício 215/2023 o responsável técnico apresentou nova procuração com os documentos pessoais dos procuradores.
- Em resposta ao item 02 do ofício 215/2023 o responsável técnico apresentou novo Plano de Utilização Pretendida devidamente corrigido/complementado.
- Em resposta ao item 03 do ofício 215/2023 o responsável técnico apresentou novo levantamento topográfico corrigido.
- Em resposta ao item 04 do ofício 215/2023 o responsável técnico um novo estudo técnico em pdf contendo um total de 08 páginas onde apresenta demonstração da inexistência de alternativa técnica e locacional e do não agravamento de processos como enchentes, erosões e movimentos acidentais de solo e ou massa rochosa.

- Em resposta ao item 05 do ofício 215/2023 o responsável técnico apresenta o mesmo documento do item 04.
- Em resposta ao item 06 do ofício de 215/2023 o responsável técnico apresenta novo Projeto Técnico de Reconstituição de Flora devidamente corrigido.

#### 4- Viabilidade jurídica do pedido

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922/2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais, Decreto 47.749/2019 que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais. Além disso, deverá observar as regras estabelecidas na Deliberação Normativa CODEMA nº 02 de 2020, bem como no Código Florestal Federal.

O requerimento enquadra-se no artigo 3, inciso II, do Decreto Estadual nº 47.749 de 11 de novembro de 2019 e art 8 da Lei Federal nº 12.651 de 2012, vejamos:

*Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

*II - intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP;*

*Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de **baixo impacto ambiental** previstas nesta Lei. (g.n)*

Em primeira análise, insta mencionar que, quanto ao baixo impacto ambiental da intervenção, o Requerente encontra amparo na Deliberação Normativa CODEMA nº 02, de 18 de março de 2020, em seu art. 6, vejamos:

*Art. 6 A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de **baixo impacto ambiental**, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional. (g.n.)*

Como se sabe, pela sua relevância ambiental, como regra geral, não é possível realizar atividade em APPs. Contudo, o próprio Código Florestal prevê exceções à regra: situações em que se autoriza a intervenção em casos de atividades de utilidade pública, interesse social ou **baixo impacto ambiental**.



As atividades de baixo impacto ambiental estão definidas no Art. 3º, X, do Código Florestal. Neste sentido, observa-se que a legislação enuncia as benfeitorias que ocasionam baixo impacto ao meio ambiente.

Pelo processo apresentado temos que o requerente pretende efetivar intervenção amparado no dispositivo na DN COPAM n. 236/2019, que em seu artigo 1º, assim estabelece:

*Art. 1º - Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:*

*IX - edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registros de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial;*

*Parágrafo único - As edificações a que se refere o inciso IX implantadas a partir da publicação desta deliberação normativa deverão observar a faixa não edificante prevista no inciso III, do art. 4º da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979.*

Conforme matrícula nº22.108, datada de 03/05/1999, apresentada como prova de propriedade, consta a existência do imóvel situado na Av. Jacinto Soares de Souza Lima, na Cidade de Ubá/MG, constituído como “lote de terreno”, o que nos orienta a reconhecer que se trata de “*lotes urbanos aprovados até 22 de julho 2008, devidamente registrados no cartório de registros de imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial*”.

Assim, no presente caso, temos que a intervenção se dará em lote urbano reconhecido como viável para intervenções de baixo impacto, desde que respeitada a faixa não edificável prevista no inciso III do art. 4º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, o que é reconhecido como obedecido, conforme demonstrações e plantas de instruem o procedimento.

Desta forma, caracterizado que as obras e atividades cuja intervenção pretende serem autorizadas, se enquadram no que a lei e regulamento admitem como passível de intervenção em APP, em razão do reconhecido ‘baixo impacto ambiental’, temos como possível a intervenção, respeitadas as condições a serem estabelecidas pelo CODEMA, por meio de medidas mitigantes e compensatórias e à intervenção pretendida.

Insta mencionar que o imóvel matriculado sob a certidão de Registro nº 22.108 foi objeto de desmembramento em 07/04/2023, conforme comprova-se pela Certidão de Registro de Imóvel nº 25.989, ambas anexas no processo.

Assim, considerando que a Matrícula nº 25.989, diz respeito a um lote de terreno

denominado “A”, perfazendo uma área total de 133,59m<sup>2</sup>. Assim, cumpre esclarecer que, embora a matrícula mãe referencie uma área de 1.035m<sup>2</sup>, atualmente o imóvel possui área total de 901,54.

Assim considerando, entendemos que todas as intervenções existentes no imóvel foram devidamente caracterizadas no presente processo.

Em razão do que se manifesta como viável a pretensão de intervenção em área de preservação permanente-APP, sem supressão de vegetação nativa.

## **5. Viabilidade técnica do pedido**

### **5.1 – Das medidas de proteção às áreas de preservação permanente**

A proteção legal conferida às áreas de preservação permanente encontra fundamento na necessidade de proteger os recursos hídricos contra os impactos nocivos da ocupação urbana descontrolada.

Historicamente as ocupações urbanas se deu próxima aos cursos d’água, sendo que o adensamento urbano que se verificou mais acentuadamente no século passado conduziu a poluição dos cursos d’água, que serviram para escoamento dos dejetos humanos e toda sorte de contaminantes.

O adensamento urbano culminou na apropriação de áreas marginais aos cursos d’água, cada vez de forma mais acentuada, levando à ocupação de várzeas e até mesmo o leito dos rios e córregos, com as canalizações retificações e toda sorte de intervenções humanas.

Esta ocupação tem se mostrado danosa não somente para os recursos ambientais, mas também para a própria ocupação humana, o que pode ser aquilatado pelas repetidas notícias de enchentes, que cada vez mais assolam as áreas urbanas.

A forma encontrada pela política ambiental foi instituir áreas especialmente protegidas com a finalidade de proteção dos cursos d’água, entre elas a instituição de áreas de preservação permanente cuja utilização somente se justifica dentro das hipóteses legais, eleitas pelo legislador como justificáveis para ocupação das áreas.

Além disto a utilização depende de análise dos órgãos ambientais regularmente constituídos com aprovação de medidas que venham a mitigar os impactos decorrentes da intervenção, além de sujeitar uma compensação pela utilização excepcional das áreas que foram elencadas pelo legislador como de proteção permanente.

Às áreas de preservação permanente hídricas são o ponto de encontro entre a proteção

florestal e a proteção hídrica, uma vez que por meio da ocupação com espécies da flora nativa das margens dos cursos d'água se almeja a proteção dos recursos hídricos contra a poluição direta.

## 5.2 – Da vegetação na área de preservação permanente objeto do requerimento

O requerente vem solicitar o DAIA para regularizar a intervenção ambiental em área de preservação permanente onde se fez construir uma edificação comercial.

O imóvel possui área total de 901,54 m<sup>2</sup> e está localizado na Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, destes 200,02 m<sup>2</sup> (22,18%) estão inseridos na área de preservação permanente do Ribeirão Ubá, conforme levantamento topográfico apresentado.

Considerando que a edificação tem como finalidade a instalação de comércio a entrada da edificação estando voltada para a Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, favorece mais ao empreendimento por se tratar de uma via de grande fluxo de veículos e por ser o único acesso ao imóvel tendo em vista que as laterais e fundos do imóvel encontram-se já edificadas. Assim o único acesso para o imóvel se faz pela área de preservação permanente incidente sobre o mesmo.

A faixa de zero a quinze metros a partir da margem do Ribeirão, área considerada non edificand, não pertence ao imóvel e está sendo ocupada por equipamentos públicos, passeios e via pública.

A edificação não provocará aumento na contribuição para as enchentes no local, devido ao distanciamento da edificação em relação ao curso d'água e a existência de uma via local já urbanizada entre a construção e o curso hídrico. Todos os escoamentos superficiais gerados pela impermeabilização são direcionados para drenagem urbana da via, não ocasionando assim processos erosivos nas margens do Ribeirão Ubá. O imóvel possui um pátio interno/garagem compostos de piso permeável com uma área total de 272,01 m<sup>2</sup> que representa 30,17% da área total do imóvel.

O leito do Ribeirão Ubá próximo ao empreendimento possui uma das margens reconformada pela Prefeitura municipal de Ubá, o que dá mais estabilidade próxima e a outra margem possui vegetação arbórea e gramínea que auxiliam na diminuição de processos erosivos e carreamento de solo.

O imóvel é plano não sendo necessário a realização de movimentação de solo (aterro/desaterro) no local, não havendo assim riscos de movimentos acidentais de solo ou massa rochosa.

A intervenção pleiteada no presente processo possui enquadramento na DN/236 Inciso IX que diz:

“IX – edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registros de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água”

E atende o que é exposto no artº 4 da mesma DN 236/19 que diz:

“Art. 4º – A intervenção em área de preservação permanente para atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental não poderá comprometer as funções ambientais desses espaços, especialmente:  
I – a estabilidade das encostas e margens dos corpos de água;  
II – os corredores ecológicos formalmente instituídos;  
III – a drenagem e os cursos de água intermitentes;  
IV – a manutenção da biota;  
V – a regeneração e a manutenção da vegetação nativa nas áreas de preservação permanente nas quais não haverá intervenção; e  
VI – a qualidade das águas.”

### 5.3 – Das medidas mitigadoras

Diante das circunstâncias da regularização de edificação comercial temos que as medidas mitigadoras se circunscrevem a:

- Não realizar nenhuma nova intervenção ou ampliação na área de preservação permanente do imóvel.
- Manter as áreas permeáveis do imóvel.
- Descartar de forma correta os resíduos gerados para o não entupimento de redes de drenagem.

### 5.4 – Das medidas compensatórias

Como compensação ambiental o responsável pelos estudos propõe a elaboração e execução de um projeto Técnico de Reconstituição de Flora-PTRF, para uma área duas vezes maior ao tamanho da área de intervenção, ou seja, 400,04 m<sup>2</sup> a serem compensados com o plantio de 45 (quarenta e cinco) mudas arbóreas nativas. Distribuídas em espaçamento de 3 metros entre plantas e 3 metros entre linhas utilizando 50 % das mudas (23 mudas) de espécies pioneiras, 30% das mudas (14 mudas) de espécies Secundárias Iniciais e 10 % das mudas (04 mudas) de espécies Secundárias Tardias e 10 % das mudas (04 mudas) de espécies Clímax.

A compensação será realizada na mesma bacia hidrográfica (Bacia do Ribeirão Ubá) a qual pertence a intervenção, na Área Verde do Residencial Habitat II de propriedade do Município de Ubá, com a devida anuência da Secretaria Planejamento e Desenvolvimento Sustentável conforme previsto no Decreto Estadual 47.749/19, em seu artigo 75, inciso III, que permite a compensação seja realizada através de “revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área.”

Após a Emissão da DAIA o responsável técnico que anota responsabilidade sobre a

execução, deverá cumprir todo o cronograma de atividades e manejo apresentados no PTRF e ainda apresentar a Secretaria do Planejamento de Desenvolvimento Sustentável relatório de execução (implantação) do PTRF e, semestralmente, apresentar relatório de acompanhamento do plantio, durante todo o prazo vigente do PTRF apresentado que é de 05 (cinco) anos contando como ano 01, sendo o ano da aprovação e emissão do DAIA.

## 6. Anexos

Fazem parte da presente análise os seguintes anexos:

Anexo I. Planta topográfica do local da intervenção.

Anexo II. Imagem obtida através do Sistema de Geoinformação Municipal do local da intervenção.

Anexo III. Relatório fotográfico da área de intervenção efetivadas na visita técnica.

Anexo IV. Imagem de satélite do local da compensação e croqui apresentado.

Anexo V. ART's apresentadas no processo.

## 7. Conclusão

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação do CODEMA, de forma que a equipe interdisciplinar que analisa o processo, opina pelo DEFERIMENTO, referente à concessão de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental-DAIA para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, com a sujeição de sua análise ao CODEMA sugerindo seja condicionada a autorização a que o Requerente apresente o cumprimento às seguintes medidas:

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos neste parecer constarão se constituem em **termo de compromisso** e vinculam o interessado ao seu integral cumprimento, valendo a assinatura do interessado na via de cópia do documento de autorização como vinculação ao cumprimento das medidas, cujo compromisso possui eficácia de título executivo extrajudicial, autorizando sua execução judicial em caso de descumprimento, nos termos da lei processual civil, nos termos do art. 30, da DN CODEMA 02/2020.

Ubá, 17 de Novembro de 2.023.

Equipe de análise	Matrícula	Assinatura
Paulo Pereira Gomes – Eng. Agrônomo	8731	







Anexo II. Imagem obtida através do Sistema de Geoinformação Municipal do local da intervenção.



Anexo III. Relatório fotográfico da área de intervenção efetivadas na visita técnica.

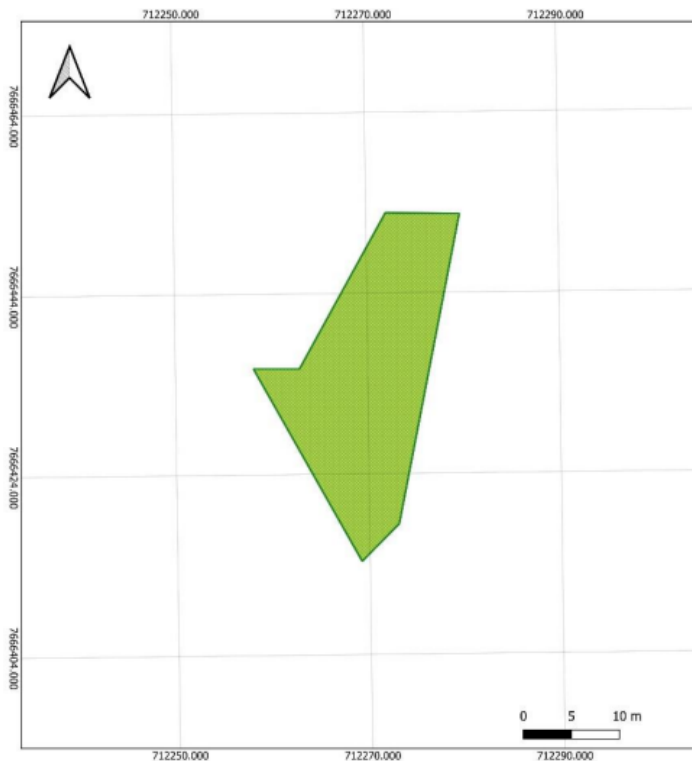






Anexo IV. Imagem de satélite do local da compensação e croqui apresentado.





CROQUI LOCACIONAL GEORREFERENCIADO ÁREA DE COMPENSAÇÃO	
<b>PROPRIETÁRIO/REQUERENTE:</b> José Braz de Rezende Brando <b>CPF:</b> 064.390.206-68 <b>MATRICULA DO IMÓVEL:</b> 22.108 <b>Área do Imóvel:</b> 901,54 m <sup>2</sup> , <b>Área Intervenção:</b> 200,02 m <sup>2</sup> , <b>Área Compensação - Área Verde Municipal - HABITAT II-</b> 400,04 m <sup>2</sup>	
<b>DADOS CARTOGRÁFICOS:</b> <b>PROJEÇÃO UTM</b> <b>DATUM:</b> SIRGAS MC: 45 FUSO 23K <b>DADOS:</b> LEVANTAMENTO EM CAMPO <b>COORDENADAS:</b> Lat: 21° 5' 27.09"S/ Long: 42° 57' 23.78"O.	

LEGENDA	
	ÁREA DE COMPENSAÇÃO 400,04 m <sup>2</sup>
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>  <hr/> <b>FABRICIO SILVA</b> <b>ENGENHEIRO FLORESTAL</b> <b>CREA: 200928</b>	



Anexo V. ART's apresentadas no processo.

Assinado por 4 pessoas: DENIS ALVES DA SILVA, PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, PAULO PEREIRA GOMES e HELAINE BRESSAN DE MENDONÇA ANTUNES. OAB/MG 109.694. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/241A-FE48-0231-7DE8> e informe o código 241A-FE48-0231-7DE8







Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-MG**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
**Nº MG20232058624**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

**1. Responsável Técnico**

**FABRICIO SILVA**

Título profissional: **ENGENHEIRO FLORESTAL**

RRF: 1415128553

Registro: MG0000200928D MG

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **JOSÉ BRAZ DE REZENDE BRANDO**

CPF/CNPJ: 064.390.206-68

**RUA SÃO JOSÉ**

Nº: 69

Complemento:

Barro: **CENTRO**

Cidade: **UBÁ**

UF: **MG**

CEP: 36500026

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em: **15/05/2023**

Valor: **R\$ 900,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Física**

Ação Institucional: **Outros**

**3. Dados da Obra/Serviço**

**AVENIDA COMENDADOR JACINTO SOARES DE SOUZA LIMA - LADO PAR**

IP: 1182

Complemento:

Barro: **CENTRO**

Cidade: **UBÁ**

UF: **MG**

CEP: 36500091

Data de Início: **15/05/2023**

Previsão de término: **15/05/2028**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Finalidade: **AMBIENTAL**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **JOSÉ BRAZ DE REZENDE BRANDO**

CPF/CNPJ: 064.390.206-68

**4. Atividade Técnica**

14 - Elaboração

80 - Projeto > MEIO AMBIENTE > GESTÃO AMBIENTAL > #7.6.6 - DE ESTUDOS AMBIENTAIS

Quantidade

Unidade

901,54

m²

80 - Projeto > MEIO AMBIENTE > DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL > DE DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL > #7.2.1.1 - CARACTERIZAÇÃO DO MEIO FÍSICO

901,54

m²

80 - Projeto > TOPOGRAFIA > LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS BÁSICOS > DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO > #33.1.1.3 - PLANALTIMÉTRICO

400,04

m²

80 - Projeto > MEIO AMBIENTE > RECUPERAÇÃO AMBIENTAL > DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL > #7.4.1.5 - RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

400,04

m²

80 - Projeto > MEIO AMBIENTE > GESTÃO AMBIENTAL > #7.6.6 - DE ESTUDOS AMBIENTAIS

400,04

m²

18 - Execução

Quantidade

Unidade

80 - Projeto > MEIO AMBIENTE > RECUPERAÇÃO AMBIENTAL > DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL > #7.4.1.5 - RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

400,04

m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

PUP, PTRF, ETAL, LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO, ESTUDO DE DEMONSTRAÇÃO DE RISCO DE AGRAVAMENTO DE PROCESSOS COMO ENCHENTES, EROSÃO OU MOVIMENTOS NATURAIS

**6. Declarações**

- Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio oriundo do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio da Câmara de Mediação e Arbitragem - CMA vinculada ao Crea-MG, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que meus dados pessoais e eventuais documentos por mim apresentados nesta solicitação serão utilizados conforme a Política de Privacidade do CREA-MG, que encontra-se à disposição no seguinte endereço eletrônico: <https://www.crea-mg.org.br/transparencia/politica-privacidade-dados>. Em caso de cadastro de ART para PESSOA FÍSICA, declaro que informo ao CONTRATANTE e ao PROPRIETÁRIO que para a emissão desta ART é necessário cadastrar nos sistemas do CREA-MG, em campos específicos, os seguintes dados pessoais: nome, CPF e endereço. Por fim, declaro que estou ciente de que é proibida a inserção de qualquer dado pessoal no campo "observação" da ART, seja meu ou de terceiros.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que não posso compartilhar a ART com terceiros sem o devido consentimento do contratante e/ou do(s) proprietário(s), exceto para cumprimento de dever legal.

**7. Entidade de Classe**

- SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publicar/>, com a chave: 2A721  
Impresso em: 15/05/2023 às 11:50:08 por: , p: 200.25.56.75



www.crea-mg.org.br  
Tel: 0800-031-2732

atendimento@crea-mg.org.br  
Fax:





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-MG**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
Nº **MG20232038479**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

**1. Responsável Técnico**

**DANIEL CANDIAN NICACIO**

Título profissional: **ENGENHEIRO AGRIMENSOR, ENGENHEIRO CARTÓGRAFO**

RNP: **1416146253**

Registro: **MG0000212856D MG**

Empresa contratada: **CANDIAN ENGENHARIA LTDA - ME**

Registro Nacional: **59500-MG**

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **JOSE BRAZ DE REZENDE BRANDO**

CPF/CNPJ: **064.390.206-68**

RUA SÃO JOSÉ

Nº: **69**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **UBÁ**

UF: **MG**

CEP: **36500026**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em: **01/04/2023**

Valor: **R\$ 500,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Física**

Ação Institucional: **Outros**

**3. Dados da Obra/Serviço**

**AVENIDA COMENDADOR JACINTO SOARES DE SOUZA LIMA - LADO PAR**

Nº: **1182**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **UBÁ**

UF: **MG**

CEP: **36500091**

Data de Início: **01/04/2023**

Previsão de término: **01/04/2025**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Finalidade: **AMBIENTAL**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **JOSE BRAZ DE REZENDE BRANDO**

CPF/CNPJ: **064.390.206-68**

**4. Atividade Técnica**

16 - Execução

Quantidade

Unidade

67 - Levantamento > AGRIMENSURA > AEROFOTOGRAMETRIA > #36.2.2 - DE LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO

901,54

m²

14 - Elaboração

Quantidade

Unidade

80 - Projeto > MEIO AMBIENTE > GESTÃO AMBIENTAL > #7.6.6 - DE ESTUDOS AMBIENTAIS

901,54

m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

AEROLEVANTAMENTO COM FINS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

**6. Declarações**

- Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que meus dados pessoais e eventuais documentos por mim apresentados nesta solicitação serão utilizados conforme a Política de Privacidade do CREA-MG, que encontra-se à disposição no seguinte endereço eletrônico: <https://www.crea-mg.org.br/transparencia/legpd/politica-privacidade-dados>. Em caso de cadastro de ART para PESSOA FÍSICA, declaro que informei ao CONTRATANTE e ao PROPRIETÁRIO que para a emissão desta ART é necessário cadastrar nos sistemas do CREA-MG, em campos específicos, os seguintes dados pessoais: nome, CPF e endereço. Por fim, declaro que estou ciente que é proibida a inserção de qualquer dado pessoal no campo "observação" da ART, seja meu ou de terceiros.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que não posso compartilhar a ART com terceiros sem o devido consentimento do contratante e/ou do(a) proprietário(a), exceto para cumprimento de dever legal.


**7. Entidade de Classe**

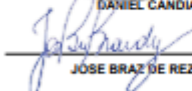
- SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
data

  
DANIEL CANDIAN NICACIO - CPF: 118.891.466-92

  
JOSE BRAZ DE REZENDE BRANDO - CPF: 064.390.206-68

**9. Informações**

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

**10. Valor**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 8B3x8  
Impresso em: 08/05/2023 às 08:54:35 por: , ip: 200.25.58.71

[www.crea-mg.org.br](http://www.crea-mg.org.br)  
Tel: 0800 031 2732

[atendimento@crea-mg.org.br](mailto:atendimento@crea-mg.org.br)  
Fax:

**CREA-MG**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 241A-FE48-0231-7DE8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DENIS ALVES DA SILVA (CPF 046.XXX.XXX-60) em 04/12/2023 14:09:20 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA (CPF 098.XXX.XXX-00) em 04/12/2023 16:50:44 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ PAULO PEREIRA GOMES (CPF 077.XXX.XXX-12) em 05/12/2023 08:29:27 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ HELAINE BRESSAN DE MENDONÇA ANTUNES OAB/MG 109.694 (CPF 878.XXX.XXX-87) em  
05/12/2023 09:29:40 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/241A-FE48-0231-7DE8>